Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

EDITAL Nº 001/2024

SÚMULA: Convoca e Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho (2025/2027).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.191 de 30 de novembro de 2011, com a nova redação dada ao art. 32 e 33 pela Lei 2.596 de 09 de novembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.881 de 05 de Setembro de 2022 que regulamentam o processo de seleção de diretor dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, Educação Infantil e Ensino Fundamental,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as normas para o Processo de Seleção de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do município de Nova Esperança, para um período de 03 (três) anos (2025/2027), a realizar-se no dia 14 de Novembro de 2024.

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 2°. A Coordenação dos trabalhos do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Geral do Processo de Escolha, constituída conforme regulamento abaixo, designados pela Portaria nº 16.175 de 16/05/2024.
- § 1º É obrigação da Comissão Geral do Processo de Seleção divulgar amplamente para toda comunidade escolar esta Instrução Normativa.
- § 2º A Comissão Geral do Processo de Seleção deverá assegurar que a presente Instrução Normativa seja afixada em local visível, dentro de cada Estabelecimento de Ensino a partir da data de recebimento da mesma.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

- Art. 3°. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil:
- I. O Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós-graduação na área de gestão escolar, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da Consulta Pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal, em pelo menos um padrão, quando possuir dois.
- III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
- IV. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
- V. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- § 10 Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
- Art. 4°. Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal, exceto no caso de penalidade de advertência.
- Art. 5°. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readaptação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

- **Art. 6º.** O ato de inscrição da candidatura poderá ser oficializado via protocolo, pelo candidato, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante formulário próprio, a partir do dia 07 de Outubro de 2024, até o dia 11 de Outubro de 2024, das 8h às 11h e das 13h às 16:30h, com a apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia simples de documentos pessoais;
- II Certidão de antecedentes criminais:
- **III -** documentos de comprovem a escolaridade;
- IV declaração contendo data de admissão como profissional da educação e, em caso de divergência, também como servidor do quadro geral.
- Parágrafo Único. O formulário para inscrição da candidatura a que se refere o caput deste artigo estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 7º. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar um Plano de Gestão e o Certificado de Conclusão do Curso Preparatório para Gestores na Educação.
- Art. 8°. O Plano de Ação deverá estar de acordo com o Art. 22. da Lei n° 2.881 de 05 de Setembro de 2022, que regulamenta esta normativa.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 9º. O candidato inscrito ao cargo de Gestor Escolar deverá ser submetido à Avaliação de Mérito e Desempenho, de caráter eliminatório, conforma Art. 20 da Lei nº 2.881 de 05 de Setembro de 2022.

Art. 10°. No dia 23/10/2024, será divulgado Edital com as candidaturas registradas. Caso a candidatura seja indeferida, caberá recurso em 02 (dois) dias úteis após esta divulgação.

Parágrafo único. A fixação em Edital será realizada em local visível no Estabelecimento de Ensino, publicado em diário e site oficial do município, acompanhada do currículo de cada candidato, em modelo padrão, com documentação comprobatória de sua formação, autenticada pela Comissão Geral do Processo de Seleção.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Geral do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme a Portaria nº 16.175 de 16/05/2024, composta pelos seguintes membros:

Edno Guandalin	Presidente
Ana Caroline Barros Pereira da Silva	Membro
Gisely Silgueiro	Membro
Larissa Bruschi Padilha dos Santos	Membro
Maria Aparecida Antonio Alberton	Membro
Neide Ornellas	Membro
Zilma Ornelas Bassi	Membro

- Art. 12. Caberá à Comissão Geral do Processo de Seleção:
- I dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- II apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante o processo de escolha e não decididas pela Comissão Eleitoral Escolar;

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

- III fazer chegar à Comissão das Unidades para as consultas públicas, todo o material necessário para o Processo de Seleção: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
- IV protocolar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo ao Processo de Seleção;
- V realizar o escrutínio de votos:
- VI Proclamar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.
- Art. 13. Para coordenar a realização do Processo Eleitoral em cada unidade escolar, o Conselho Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral Escolar, formada por:
- I um (01) Professor e ou Orientador;
- II um (01) membro representante dos Pais (APMF ou Conselho Escolar);
- III um (01) representante dos demais funcionários.
- Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão da Unidade, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
 - Art. 14. Caberá a Comissão Eleitoral Escolar:
- I afixar os Editais em local visível a convocação para o Processo de Seleção e demais atos pertinentes;
- II afixar o currículo dos candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos no Processo de Escolha, dando ciência à comunidade votante;
- III credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o Processo Eleitoral:
- IV informar à Secretaria de Educação o número de eleitores, de acordo com os dados do SERE, até o dia 04/11/ 2024, para que sejam providenciadas as cédulas;
- V receber todo o material eleitoral e salvo guardar até a hora do Processo de Seleção;
- VI- verificar se as urnas estão vazias antes da votação diante de 2 (duas) testemunhas;
- VII encaminhar com segurança as urnas para o local designado para a escrutinação.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VIII - lavrar a ata com o resultado do processo de escolha e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) candidato ou uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

- Art. 15. A documentação que instituirá o Processo Eleitoral compreenderá os seguintes documentos:
- I composição da Comissão Eleitoral das Escolas/CMEIs;
- II convocação do Processo de Escolha;
- III nomeação da(s) mesa(s) de votação;
- IV credenciamento dos fiscais;
- V relação dos candidatos ao cargo;
- VI relação dos votantes da comunidade escolar;
- VII Cédulas:
- VIII ata de votação;
- IX ata de apuração.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

- Art. 16. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:
 - I Professores e Pedagogos, efetivos ou contratados, em efetivo exercício;
- II Demais servidores efetivos, em exercício efetivo exercício na escola, na data da votação;
- III Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
 - IV Responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- V Servidores efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam designados para função de assessoria pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - VI alunos da EJA maiores de 16 (dezesseis) anos.
- §1º Os alunos da EJA votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.
- § 2º Considera-se de efetivo exercício para fins do disposto no inciso I deste artigo, os casos disciplinados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- § 3º É proibido, em qualquer hipótese, votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino.
- §4º Os profissionais designados para função de assessoria pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previamente relacionados, votarão em todas as unidades de ensino.
 - Art. 17. O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários.
- I dos pais de alunos menores de 16 anos e alunos maiores de 16 anos e membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar;
 - II dos professores, professores PSS, equipe pedagógica e servidores.

Parágrafo único. Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

Art. 18. Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola/CMEI.

Parágrafo único. O servidor que tiver filho matriculado na escola/CMEI deverá ser cadastrado para votar na categoria de servidor e/ou professor.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 19. Para a realização da Campanha Eleitoral é proibido ao candidato:
- I utilizar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

- II utilizar de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário e/ou propaganda irreal, a qual deverá ser analisada pela Comissão Geral do Processo de Seleção, alertando os candidatos com a devida comunicação ao preposto para os procedimentos legais cabíveis;
- III fazer distribuição de brindes durante o período eleitoral;
- IV colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 (quinze) dias que antecedem o
 Processo de Seleção, com exceção de atestado médico;
- V veicular qualquer forma expressa de campanha com os alunos em horário de trabalho;
- VI transportar eleitores no dia do Processo de Seleção;
- **VII** praticar aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- § 1º No dia do Processo de Seleção não será permitido qualquer tipo de campanha, como usar carro de som perturbando o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, panfletagem e boca de urna.
- **§ 2º** Aos membros da Comissão Eleitoral, Mesários e aos Escrutinadores, é vedado o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
 - Art. 20. É permitido ao candidato:
- I fazer campanhas até as 24(vinte quatro) horas do dia anterior ao do Processo de Seleção;
- II solicitar à Comissão Eleitoral Escolar o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna no Processo de Escolha.
- § 1º É permitida aos candidatos a visita às residências de alunos, professores e funcionários.
- § 2º A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 3º Os candidatos serão dispensados de suas atividades normais, nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DA MESA RECEPTORA

- **Art. 21.** O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.
- § 1º Haverá uma cédula de votação para os pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos e outra para professores e servidores estatutários.
- § 2º As cédulas a serem utilizadas no Processo de Seleçãoserão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo coloração diferenciada para as categorias: Pais/alunos e Professores/Funcionários;
- § 3º Para os Estabelecimentos de Ensino que tiver candidatura única, as cédulas serão com as opções:
- () sim () não
- § 4º Para as Escolas/CMEIs que tiverem mais de 1 (um) candidato inscrito para o Processo de Seleção, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número ou nome de um dos candidatos, definido através de sorteio que se realizará após o registro das candidaturas pelos membros da Comissão Geral do Processo de Seleção.
- **Art. 22.** Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ter comprovado pela Comissão Eleitoral que o eleitor tem direito ao voto.
- **Art. 23.** Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às **7:30h e término às 17h**, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.
- **Art. 24.** Havendo ainda votantes às 17h, a Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário limite.
- **Art. 25.** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em atas de votação, conforme os modelos constantes dos anexos; sendo uma ata da composição da mesa, e outra ata do encerramento da votação.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- **Art. 26.** Ao término da votação e depois de lacradas, as urnas deverão ser levadas para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, onde haverá escrutinação de votos de cada unidade escolar.
- **Art. 27.** A Mesa Receptora deverá guardar as cédulas que não foram utilizadas bem como as atas próprias do processo eleitoral em envelope próprio para esse fim e encaminhar junto às urnas para o local da apuração.

CAPÍTULO VIII DA DISPONIBILIDADE DAS URNAS

- Art. 28. As urnas serão fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- § 1º Tendo cada urna capacidade para receber 400 votos, será suficiente uma urna para os votos dos profissionais da escola e uma para o segmento família.
- § 2º As urnas têm chaves para seu fechamento e só a ranhura na parte superior, permanece aberta para a colocação de votos. Para que não haja inserção indevida de votos, o que poderia invalidar o Processo de Seleção, a Comissão Escolar do Processo de Seleção deve, antes do início da votação:
- I conferir se as urnas estão vazias;
- II trancar as urnas com a chave existente para este fim, até o momento da votação.
- **Art. 29.** Após o término da votação, lacrar a ranhura antes que seja conduzida ao local de apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 30. A contagem dos votos deverá iniciar logo após o término da votação, devendo ser feita pelos membros designados pela Comissão Geral, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde deverão ser reunidas todas as urnas.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

- Art. 31. Antes de iniciar a apuração dos votos, a Mesa Escrutinadora deverá verificar se o lacre da urna não foi violado, retirar o lacre da urna e iniciar os procedimentos da contagem de votos.
- Art. 32. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. O número deve ser igual ao número de votantes, sendo assim considerada regular e, portanto, pronta para a contagem.
 - Art. 33. O voto será considerado nulo quando:
- I registrado em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II registrado em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III registrado em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- IV que contenham expressões, frases ou palavras, salvo o nome ou apelidos dos candidatos, conforme registro da chapa;
- V- quando tiver rasuras de qualquer espécie;
- **VI** quando não for possível identificar o candidato.
- Art. 34. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, o escrutinador imediatamente escreverá na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.
- Art. 35. Será declarado vencedor o candidato que obtiver maior resultado dos votos na somatória das urnas dos segmentos, família e profissionais, de acordo com a Lei n° 2.881 de 05 de Setembro de 2022.
- Art. 36. Todas as ocorrências e acontecimentos deverão constar na ata, devendo ser preenchida sem rasuras, sendo que a Comissão receberá duas vias da mesma, para o preenchimento prévio antes da definitiva.
- Parágrafo único. Encerrado os trabalhos, contados os votos e preenchida a ata de votação, os votos deverão ser recolhidos de forma separada por segmento, em envelopes nominados e lacrados, que serão entregue ao representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encarregado de sua guarda.

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- **Art. 37.** Os concorrentes terão 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao do Processo de Seleção, para recorrer dos resultados por escrito, diretamente à Comissão Geral, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 38.** Os casos omissos, não previstos nesta Instrução Normativa e seus anexos, deverão ser registrados na ata de votação e encaminhados à Comissão Geral de Avaliação que, por sua vez, encaminhará à Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Nova Esperança.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39. N**ão será permitida a permanência do(s) candidato(s), nas dependências do Estabelecimento de Ensino, durante todo o dia do Processo de Seleção.
- **Art. 40.** Concluído o Processo de Seleção, as atas deverão ser assinadas pelos candidatos, Comissão Geral do Processo de Seleção, Comissão Escolar e responsável pela escrutinação dos votos.
 - Art. 41. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- I encaminhar ao Prefeito o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através do Processo de Seleção, a fim de ser nomeado pelo mesmo;
- II dar posse ao Diretor através de Portaria para o triênio 2025/2027, assinada pelo Prefeito:
- III encaminhar termo de posse à Escola/CMEI.
- **Art. 42.** Os anexos V e VI, atas de votação e encerramento de votação respectivamente, desta Instrução Normativa, deverão ser impressos pela Comissão Eleitoral Escolar e serão encaminhados à mesma pela Comissão Geral do Processo de Seleção.

Nova Esperança, 13 de Agosto de 2024.

EDNO GUANDALIN

Secretário Municipal de Educação e Cultura.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Venho por meio deste requerer o DEFERIMENTO da minha

Protocolo nº

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I

REQUERIMENTO

candidatura a Diretor do Estabelecimento abaixo discriminado, tendo em vista o meu total

cumprimento dos pré- requisitos, conforme estabelecimento na Lei n° 2.881 de 05 de							
Setembro de 2022 e detalhados na Instrução Normativa nº 05/2024.							
		R	equerente				
Nome:							
Assinatura:							
Estabelecimento							
(a)							
PARECER DA CO	OMISSÃO	GERAL D	E PROCESS	O DE	SELEÇÃO	SOBF	RE ESTE
REQUERIMENTO							
Candidatura Deferida () Candidatura Indeferida ()							erida ()
Motivo do Indeferim	nento:						
							
Nova Esperança,de de 2024.							
Presidente da Comissão Geral do Processo de Seleção							





Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR

Escola/ CMEI:			,
	DADOS F	PESSOAIS	
Nome:			
CPF:	RG:	UF:_	
Endereço:			n°
		Estado:	
CEP:	Telefone:	Celular:	
E-mail:			····
		FUNCIONAL	
Estabelecimento de atu	ıação:		
Carga Horária:	Tempo de serviço r	neste Estabelecimento	
Período de suprimento	no Estabelecimento e	em que se candidata: () 20h () 40h
FORMAÇÃO			
Graduação:			
Ano de Conclusão:			
Declaro que as infor	mações prestadas s	ão verdadeiras. Estou	ciente dos critérios
estabelecidos nesta ins	trução normativa, apr	resento a documentação	exigida.
	Nova	a Esperança,/	/2024
	Assii	natura	





Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO III CURRÍCULO DO CANDIDATO

DADOS PESSOAIS Nome:_______ Data de Nascimento:_______Naturalidade:______ Filiação:______

Data de Nascimento:	Naturalidade:
Filiação:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Nº de filhos:
DADOS FUNCIONAIS	
Local de trabalho 1:	
Cargo/Função:	Carga Horária:
Local de trabalho 2:	
Cargo/Função:	Carga Horária:
FORMAÇÃO ESCOLAR	
Magistério: () sim () não	
Graduação 1:	Graduação 2:
Pós-Graduação: Especialização 1:	
Especialização 2:	Especialização 3:
Mestrado:	
	ede Municipal:
PLANO DE AÇÃO: (Anexar à Inscriçã	

	Nova Esperança,	/	/2024
Assin	atura do candidato		



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

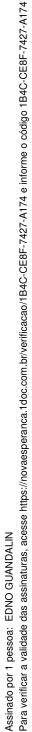
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO IV

ATA DE VOTAÇÃO

Ata	de	Votação	do	Processo	de	Seleção	de	Diretor	da	Escola/CMEI
Muni	cípio	: Nova Espe	erança	a - PR					NF	RE: Paranavaí
Aos _.			_ dias	do mês de			de	dois mil e	e vinte	e e quatro, das
h	oras	àsh	oras,	reuniu-se a	pres	ente Com	issão	Eleitoral	Esco	olar, composta
pelos	s mer	nbros abaix	xo nor	minados e p	residi	da por				, com a
finali	dade	de coorder	nar o p	orocesso de	Seleç	ão de diret	or.			
Com	issão	Eleitoral E	scolar	•						
Ass:										
Ass:										· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Nom	es do	s candidate	os (as) na ordem o	confor	me o núme	ero de	indicaçõe	es dos	mesmos:
Obse	ervaç	ões:								



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Nada mais havendo a constar, lavrassinada por todos os presentes e e	rou-se a presente ata que, após lida e aprovada será encaminhada à comissão geral.
Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:





Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO V

ATA DE ENCERRAMENTO DE VOTAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se
na Escola Municipal/CMEI de Nova Esperança,
os componentes da Mesa de Votação para a realização do Processo de Seleção para
Diretor. Depois de encerrada a votação, consta na listagem de votação o total de
votantes no segmento Pais/Alunos maiores de 16 anos, e o total de votantes no
segmento Professores/funcionários.
Observações:



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e encaminhada à comissão geral.

Assinatura dos mesários:

Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	
Nome:	
Assinatura dos Fiscais:	
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	
Comissão Eleitoral Escolar:	
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:





ESCOLA/CMEI:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO VI CÁLCULO PARA ESCRUTÍNIO DOS VOTOS

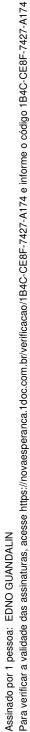
FÓRMULA USADA:						
	= P (x) . 50 VVP	+	<u>!</u>	PF (x) . 50 VVPF		
Sendo que:						
V(X) = Total de votos alcançad	dos pelo car	ndidato				
P(X) = Número de votos de pa	ais para o ca	andidato				
VVP = Número total de votos	válidos de p	ais				
PF(X) = Total de votos de prof	essores e fu	ıncionári	os p	ara o candidato)	
VVPF = Número Total de voto	s válidos de	professo	ores	e funcionários		
Candidato (a) :						
Total de funcionários		Votos	de	funcionários	para	а
votantes:		candida	ta:			
Total de Pais votantes:		Votos de	e Pa	is para a Cand	idata:	



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Aplica-se a Fórmula:	
	OMATÓRIA, DEPOIS DE APLICADA A PARIDADE
PROPORCIONAL:	
	Nova Esperança, de de 2024
	<u> </u>
ESCRUTINADORES	
Nome:	Ass:
	Ass
Nome:	
	Λ





Nome:_

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

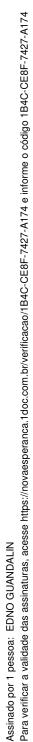
Gestão 2021 - 2024

ANEXO VII ATA DE ESCRUTÍNIO

Processo de Seleção ao Cargo de Diretor - 2024

Escola / CMEI	
Aos dias do mês de de doi:	s mil e vinte e quatro, reuniram-
se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Ed	
componentes da Mesa de Escrutínio de votos para ap	, ,
Escolar pertencentes ao Município de Nova Esperança - F	
da escola/CMEI votantes representantes de P	
evotantes representante de Profess	
votos (brancos e nulos).	
Candidata	
segmento Pais/Alunos maiores de 16 anos, e	
Professores/Funcionários, o que totalizou	
Estabelecimento de Ensino. E a Candidata	
obteve no segmento Pais/Alunos maiores de	
segmento Professores/Funcionários, o que totalizou	
Estabelecimento de Ensino. Aplicada a fórmula de parida	
ficou eleita a Candidata	
resultado dos votos na somatória das urnas dos segr	
instrução normativa 000/2021, para assumir a direção da e	
Comissão Geral do Processo de Seleção:	
Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	
Nome:	

Ass:

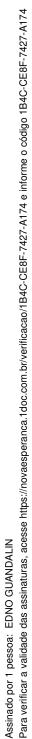


Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	
Demais presentes:	
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	
Nome:	Ass:
Nome:	_
Nome:	
Nome [.]	Ass:



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Nome:	Ass:
Nome:	Ass:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B4C-CE8F-7427-A174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ El

EDNO GUANDALIN (CPF 494.XXX.XXX-49) em 12/08/2024 14:31:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/1B4C-CE8F-7427-A174